



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Decreto nº 1.254 / 2018

“Dispõe sobre a suspensão do expediente nas Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo, nos dias de jogos da seleção brasileira masculina de futebol e da outras providencias”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decorrência dos jogos da Copa do Mundo da FIFA 2018, em especial a participação da Seleção Brasileira o que aumenta o sentimento nacionalista;

CONSIDERANDO que o jogo acontecerá no período da tarde e se trata de jogo da Copa do Mundo da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO a solicitação dos senhores empregados públicos municipais;

CONSIDERANDO que o futebol é o esporte de maior expressão em nosso País, tido como a paixão nacional, o que pode ser compreendido, inclusive, por meio de diplomas normativos, como a Lei federal nº 12.663/12;

CONSIDERANDO que é tradicional e generalizado nos Órgãos Públicos e Privados a suspensão do expediente, inclusive com o fechamento do comércio, o que já faz parte da cultura, dos usos e costumes do nosso povo, e que todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 63.461/18, do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, a partir do dia 06 de julho de 2018, o expediente das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Iaras será das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) quando os jogos se realizarem às 15h (quinze horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1h (uma hora) diária, a partir de 11 de julho de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 04 de julho de 2018.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal